

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.039, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 1678/2014 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMMA E REVOGA A LEI Nº 41/1993" PARA ALTERAR-LHE AS SIGLAS DE COMMA PARA CONDEMA E FUMMA PARA FMA.

O PREFEITO DE CAPIVARI DE BAIXO, SANTA CATARINA, SENHOR NIVALDO DE SOUSA, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1678/2014, de 18 de novembro de 2014, passa a contar com a seguinte redação:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA E REVOGA A LEI Nº 41/1993.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1678/2014, de 18 de novembro de 2014, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, recursal e de assessoramento do poder executivo visando assegurar condições ao desenvolvimento sustentável no município de Capivari de Baixo/SC, nas questões relativas ao meio ambiente.

Art. 3º O art. 2º, caput, da Lei nº 1678/2014, de 18 de novembro de 2014, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete ao CONDEMA:

[...]

Ar
red

x

nte

Art. 3º A estrutura e a composição do CONDEMA serão estabelecidas por Decreto Municipal pelo Poder Executivo e demais órgãos da sociedade civil.

[...]

Art. 5º O art. 4º, caput, da Lei nº 1678/2014, de 18 de novembro de 2014, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente, com o objetivo de captar e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento da política ambiental no Município, principalmente:

[...]

Art. 6º O art. 7º, caput, da Lei nº 1678/2014, de 18 de novembro de 2014, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 7º O Município através do CONDEMA, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente promoverá as atividades e a divulgação de conhecimento e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 7º O art. 8º, caput, da Lei nº 1678/2014, de 18 de novembro de 2014, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 8º O município poderá criar os programas e serviços a que aludem as questões de meio ambiente, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA.

Art. 8º O art. 9º, da Lei nº 1678/2014, de 18 de novembro de 2014, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 9º O CONDEMA como órgão de assessoramento do Poder Executivo manterá as relações entre a sociedade civil e órgãos públicos da Administração direta e indireta.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 20 de agosto 2020.

Nivaldo de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Mural Central desta Prefeitura

"28º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"

x

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/10/2020

PUBLICIDADE

x

